

Art. 14º - Dos envolvidos no processo análise da documentação de pleito aos repasses dos recursos do ICMS Turismo será exigida conduta estritamente ética, consoante legislação pertinente.

Art. 15º - Ficam revogadas as resoluções SECULT nº 09 de 17 de março de 2020 e a nº 25 de 22 de julho de 2020.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em Belo Horizonte, 01 de março de 2021
LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

01 1451766 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Competência delegada pela Portaria Conjunta EMC e FTVM Nº05 de 02 de setembro de 2020

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 aos servidores: DALTON RABELO, Masp. 1368037-6, admissão 01, por 2 meses, referente ao 1º quinquênio a partir de 02/03/2021; ALINE DAIANE FRAZAO, Masp 1294334-6, admissão 03, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio a partir de 01/03/2021; DAVID SEBASTIAO MONTEIRO BARBOSA DUARTE, Masp 1368469-1, admissão 01, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio a partir de 25/02/2021

Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869/1952, aos servidores: WILLIAM FELIX DA CUNHA, MASP 1367845-3, admissão 01, por 8 (oito) dias a partir de 24/02/2021; DAVID SEBASTIAO MONTEIRO BARBOSA DUARTE, MASP 1368469-1, admissão 01, por 3 (três) dias a partir de 22/02/2021

Belo Horizonte, 1 de março de 2021
Eduardo Cesar Silva Gomes
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

01 1451573 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Autoriza a GAS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A. a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019; Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território; Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009, que “dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás de que trata o artigo 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural”, criando o consumidor livre, o autoimportador e o autoprodutor e regulamentada pelo Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019; Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019; Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receita Requerida, a Margem Média e o Índice de Repositionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMIG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a GAS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 33.458.723/0001-98, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021
FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

01 1451773 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO CEAS Nº 717 / 2021

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldo do exercício de 2020 para execução financeira e orçamentária no ano de 2021 dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS / MG, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996 e,

Considerando que a reprogramação do saldo apurado após o encerramento do exercício viabilizará a continuidade das atividades de gestão e operacionalização dos serviços do Sistema Único de assistência Social - Suas no exercício de 2021;

Considerando que o CEAS/MG acompanha a execução dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social por meio do Relatório Trimestral de Prestação de Contas do FEAS;

Considerando a deliberação da 260ª Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a reprogramação de saldo apurado no exercício de 2020, de recursos de cofinanciamento federal alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS de Minas Gerais, cuja execução financeira e orçamentária se dará no ano de 2021, conforme detalhamento a seguir:

SALDO DAS CONTAS FEDERAIS EM 31/12/2020 PARA REPROGRAMAÇÃO

EIXO	DESCRIÇÃO	CONTA	SALDO EM 31/12/2020	REPROGRAMAÇÃO PARA 2021
Programa	Capacitasuas	21311-X	177.828,72	Execução de ações de capacitação e apoio técnico, por meio de contratações e outras despesas para a viabilização das ações de educação permanente na Ação Orçamentária 4129- Capacitação, Apoio Técnico e Gestão do SUAS, conforme Plano de Aplicação de Recursos.
Programa	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	21299-7	225.845,17	Execução de ações de apoio técnico e capacitação com foco nos 72 municípios prioritários das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - ação orçamentária 4129
Programa	BPC na Escola	21298-9	2.383,65	Saldo a ser incorporado nas ações de apoio técnico da ação orçamentária 4129
Programa	Acessuas trabalho	22138-4	256.811,31	Execução de ações de apoio técnico e capacitação com foco nos 181 municípios prioritários do Programa Acessuas trabalho- Ação orçamentária 4129
TOTAL PROGRAMA				662.868,85
Bloco da Proteção Social Especial	* Componentes média: piso fixo de média complexidade – PAEFI regional - rede, PAEFI Municipal regionalizado, piso fixo de média complexidade - MSE; * Componentes alta: piso de alta complexidade ii – residência inclusiva, pop de rua - serviço de acolhimento para adultos e famílias, piso de alta complexidade - criança/adolescente * Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19 - Portaria MC nº 378/2020	22008-6	2.875.322,84	* Manutenção de CREAS Regionais, Cofinanciamento de CREAS Municipais, repasse do cofinanciamento Medidas Socioeducativas em meio aberto, - ação orçamentária 4130 * Repasse para as parcerias Residência inclusiva – ação orçamentária 4131 * Reprogramação e execução dos saldos dos recursos oriundos da Portaria MC nº 378/2020 (incremento temporário) ocorrerá para manutenção dos serviços regionalizados em 2021, a partir da publicação da Portaria do Ministério da Cidadania nº 601, de 29 de janeiro de 2021.
Ações Covid- Port. 369	Ações COVID no SUAS para EPI - Portaria MC nº 369/2020	22871-0	62.011,92	* Epis para os profissionais dos CREAS Regionais - * Deduzido de restos a pagar (valores já empenhados em 2020 - R\$ 39.310,00) -ação orçamentária 4130 * Reprogramação e execução dos recursos oriundos da Portaria MC nº 369/2020 ocorrerá em 2021, a partir da publicação da Portaria do Ministério da Cidadania nº 601, de 29 de janeiro de 2021.
Ações Covid- Port. 369	Ações COVID no SUAS - para Alimentos - Portaria MC nº 369/2020	22869-9	222.451,59	Alimentos para as unidades de acolhimento estaduais – ação orçamentária 4131 Reprogramação e execução dos saldos dos recursos oriundos da Portaria MC nº 369/2020 ocorrerá em 2021, a partir da publicação da Portaria do Ministério da Cidadania nº 601, de 29 de janeiro de 2021.
Ações Covid- Port. 369	Ações COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria MC nº 369/2020	22867-2	78.028,40	* Ações Socioassistenciais/ Acolhimento para as unidades de acolhimento estaduais - ação orçamentária 4131 * Reprogramação e execução dos saldos dos recursos oriundos da Portaria MC nº 369/2020 ocorrerá em 2021, a partir da publicação da Portaria do Ministério da Cidadania nº 601, de 29 de janeiro de 2021
TOTAL BLOCO PSE (ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE)				3.237.814,75
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGDPBF)	IGDPBF	21301-2	1.957.996,03	Aquisição de equipamentos, contratação/ manutenção de sistemas de informação/ plataformas, contratação de estagiários e prestadores de serviço, execução de campanha e de ações de capacitação e apoio técnico para a melhoria da Gestão do PBF e CadÚnico. - ação orçamentária 4129. Despesas com manutenção da CIB - ação orçamentária 4133. Capacitação e Apoio técnico aos municípios atendidos pelo Programa Percursos Gerais – ação orçamentária 1059.
	IGDPBF - CEAS		60.557,00	Contrato de Degravação das reuniões, e despesas de manutenção do CEAS, Conferência - ação orçamentária 4133
Bloco de Gestão do SUAS (IGDSUAS)	IGDPBF	21303-9	296.387,17	Pagamento de Estagiários, Despesas FONSEAS, Ações capacitação e apoio técnico para a melhoria da gestão do SUAS e despesas com sistemas de informação a serem executados na ação orçamentária 4129. Despesas com manutenção da CIB - ação orçamentária 4133. Capacitação e Apoio técnico aos municípios atendidos pelo Programa Percursos Gerais - ação orçamentária 1059.
	IGDPBF - CEAS		9.167,00	Despesas de manutenção do CEAS - ação orçamentária 4133
TOTAL GESTÃO				2.324.107,20
TOTAL GERAL REPROGRAMAÇÃO				6.224.790,80

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA CARVALHO GOMES

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

01 1451791 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

ATO DA SENHORA PRESIDENTE- ATO Nº 09/2021

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.876, de 03/03/2020, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, aservidora: MASP 1.034.005-7, Eliana Marta de Paula, por (01) um mês, referente ao 6ºquinquênio de exercício, a partir de 01/03/2021.

Belo Horizonte, 01 de março de 2021.

Patrícia Braga Soares Silva
PRESIDENTE DA UTRAMIG

01 1451781 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, cujos pagamentos se darão a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 234.985-0, Antônia Elizabeth Costa Cardeal, AFRE, referente ao 8º quinquênio a partir de 9.2.2021;
Masp 263.497-0, Valéria Nogueira Coelho Silva, GEFAZ, referente ao 8º quinquênio a partir de 31.7.2018;

Masp 285.686-2, Paulo Clesio Fernandes, AFRE, referente ao 9º quinquênio a partir de 28.2.2021;

Masp 287.134-1, Fernando Antônio Maia, AFRE, referente ao 8º quinquênio a partir de 17.2.2021;

Masp 296.413-8, Danilo Vilela Prado, AFRE, referente ao 8º quinquênio a partir de 18.2.2021;

Masp 301.680-5, Adriana Aparecido Dias Resende, GEFAZ, referente ao 7º quinquênio a partir de 14.2.2021;

Masp 306.816-0, Tomiskra Souza Tomich Omeles, GEFAZ, referente ao 7º quinquênio a partir de 24.2.2021;

Masp 339.849-2, Adriana Maria Pereira Oliveira, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio a partir de 18.2.2021;

Masp 356.885-4, Elpidio Sergio Ferraz, AFAZ, referente ao 7º quinquênio a partir de 23.2.2021;

Masp 387.794-1, Nancy Lelis Stehling, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 26.2.2021.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113, do ADCT, da CE/1989, c/c o inciso XIV, do art. 37, da CF/1988, aos servidores:

Masp 339.849-2, Adriana Maria Pereira Oliveira, a partir de 18.2.2021, referente ao cargo GEFAZ.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210302000407016.